



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



### CAPÍTULO I

#### Do clube e seus afins

**Art. 1º.** O **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO**, fundado em 10 de dezembro de 1974, é uma associação destinada à prática desportiva, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base.

**Parágrafo Único:** O **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO** passará a ser denominado **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO**.

**Art. 2º.** O **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

**Art. 3º.** **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal

**Art. 4º.** É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade.

**Art. 5º.** O Clube tem sua sede administrativa conforme endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



### CAPÍTULO II

#### Das cores, distintivos e uniformes

**Art. 6º.** São símbolos do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** todos aqueles aprovados em assembleia geral dos seus associados.

**Art. 7º.** Os visuais do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** são sempre representados nas cores vermelho, azul e branco.

**Art. 8º.** O emblema do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** sempre utilizará as cores azul, branco e vermelho, e será aprovado em assembleia geral dos seus associados.

**Art. 9º.** O pavilhão sempre utilizara as cores azul, branco e vermelho, com o emblema do clube.

**Art. 10.** O uniforme oficial do Clube será preferencialmente nas cores vermelho, azul e branco. O Clube poderá confeccionar uniformes comemorativos utilizando outras cores.

**Art. 11.** As bandeiras do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** sempre conterão as cores azul, branco e vermelho,

**Art. 12.** O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais, ficando expressamente vedada sua finalidade política, religiosa, racista ou afins.

### CAPÍTULO III

#### Dos Objetivos e das modalidades esportivas

**Art. 13.** O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO

lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com suas práticas desportivas;

III - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

IV - administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

V - organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** Para a satisfação de seus objetivos sociais, o Clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.

**Art. 14.** Para a consecução de sua finalidade social, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja a renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 15.** O Clube, além do futebol, sua finalidade essencial, poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em outras modalidades esportivas, filiando-se às suas respectivas entidades.

**Parágrafo Único:** A prática do desporto pelo Clube, em qualquer modalidade, dar-se-á:



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



I - de modo profissional, mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II - de modo não profissional, compreendendo o desporto:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

### CAPÍTULO IV

#### Do quadro social

**Art. 16.** Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, e mediante aprovação do da maioria absoluta dos associados em assembleia geral.

**Art. 17.** O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

**Art. 18.** O associado que renunciar ou for exonerado do cargo de Presidente, Conselheiro Fiscal ou de membro da Diretoria deverá prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social**

**Art. 19.** São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

- I - gozar de bom conceito e ter boa conduta.
- II - exercer profissão lícita.
- III - assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Clube.

**Art. 20.** A admissão será sempre feita mediante aprovação da maioria absoluta dos



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Único:** Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do Clube, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

**Art. 21.** A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da assembleia geral.

**Parágrafo Único:** Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado anteriormente eliminado, ou em razão dos motivos constantes no art. 23, II da Lei 9615/98 (Lei Pelé)

### **Dos Direitos, Obrigações e Penalidades**

**Art. 22.** Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, bem como os de natureza contratual.

**Art. 23.** São direitos dos associados:

- I - tomar parte na Assembleia Geral;
- II - propor, discutir, votar e ser votado.

**Art. 24.** O direito, de frequentar a sede e as dependências do Clube, assim como o de comparecer à qualquer reunião desportiva ou social por este promovida.

**Art. 25.** O direito de promover nas dependências do Clube atividades de desenvolvam o controle social, tais como: a família, a escola, a justiça, a economia e a política, esse último sem preferência partidária.

**Art. 26.** Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado.

**Art. 27.** O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do Clube ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração mediante



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



solicitação formal, com a devida exposição de suas razões, para aprovação por maioria absoluta em assembleia geral dos associados.

**Art. 28.** Constituem obrigações do associado:

- I - concorrer para que o Clube realize as suas finalidades.
- II - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.
- III - acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o Clube estiver filiado.
- IV – eleger, votar ou ser votado, renunciar, decidir, deliberar, sempre por maioria de votos, sobre quaisquer assuntos colocados em pauta em assembleia geral.
- V – fiscalizar, consultar, examinar livros, documentos e balancetes, bem como todas as operações financeiras praticadas pela associação.

### Das Penalidades

**Art. 29.** Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão até um ano ou eliminação do quadro social.

**Parágrafo Único:** A exclusão do associado ocorrerá em assembleia geral, mediante aprovação absoluta dos associados, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa do associado infrator.

### CAPÍTULO V

#### Dos Órgãos Sociais

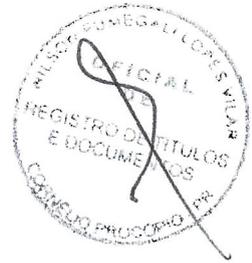
**Art. 30.** São órgãos do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



### Da Assembleia Geral

**Art. 31.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 32.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger o Presidente e Vice Presidente do **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPPIO**, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

II - deliberar quanto à fusão ou extinção do Clube pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

III - cassar mandato de integrantes da Diretoria Executiva, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

V – fazer incluir ou excluir associados, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 33.** A Assembleia Geral se reunirá:

I- ordinariamente, para o processo eleitoral em até 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, para o fim da eleição ou renovação do Presidente e Vice Presidente, Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, nos termos do nos termos do artigo 22, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que necessária a discussão para aprovação ou reprovação de qualquer tema relevante ao Clube.

**Art. 34.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, por no mínimo (3) vezes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias de antecedência, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral funcionará em 1ª convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

**Art. 35.** São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas e que atendam as normas desse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do último anúncio convocatório da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** As chapas serão apresentadas na Secretaria do Clube, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** As chapas registradas terão suas condições de elegibilidade dos seus integrantes analisadas em assembleia geral.

**Parágrafo Quarto:** Os candidatos considerados inelegíveis pela assembleia geral serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

**Parágrafo Sexto:** Qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado preliminarmente na Assembleia Geral, sendo objeto de aprovação ou reprovação pelos presentes na respectiva reunião.

**Parágrafo Sétimo:** A eleição se processará por meio de cédula única, que conterá



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Oitavo:** Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

**Parágrafo Nono** Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

**Art. 36.** O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito, nos termos do Artigo 1591 e 1592 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

**Art. 37.** O direito de voto será exercido tão somente pessoalmente.

**Art. 38.** Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

**Art. 39.** O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

### Do Conselho Deliberativo

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do Clube se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Art. 41.** O Conselho Deliberativo será composto por membros eleitos em Assembleia Geral em número de 03 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Art. 18, A, inciso I da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

**Art. 42.** As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, com a Assembleia Geral definindo o preenchimento das vagas de membros titulares e suplentes.

**Art. 43.** Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como infringir o Art. 23, II da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

**Parágrafo Único:** Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

**Art. 44.** Compete ao Conselho Deliberativo:

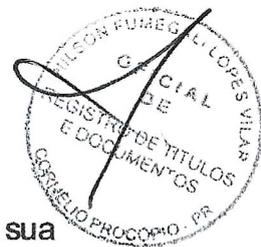
- I - Eleger o seu presidente e o seu vice-presidente.
- II - Apreciar as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas obrigatoriamente com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do Clube.
- III – Apreciar o balanço patrimonial do clube, para fins de decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do Clube.
- IV - Aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei 13.155/2015.
- V - Punir os seus próprios membros.
- VI - Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração.
- VII - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal.
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.

**Art. 45.** O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



I – Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano para tratar de assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único:** Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.

II - Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas nesse Estatuto.

**Art. 46.** A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do Clube, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários.

**Art. 47.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante anúncio publicado em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, por no mínimo (3) vezes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

**Parágrafo Primeiro:** Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

**Art. 48.** Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Único:** O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

**Art. 49.** As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva do Clube e Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria dos presentes, com o prazo para apresentação das chapas a registro de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do último anúncio convocatório da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Somente serão admitidas as chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher.

**Parágrafo Segundo:** O direito de voto será exercido pessoalmente.

**Parágrafo Terceiro:** As chapas registradas terão suas condições de elegibilidade dos seus integrantes analisadas em assembleia geral.

**Art. 50.** Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher, quais sejam:

- I – Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – Secretário titular e secretário suplente do Conselho Deliberativo;
- IV – Presidente da Diretoria Executiva;
- V – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI – Secretário titular e secretário suplente da Diretoria Executiva;
- VII – Tesoureiro titular e tesoureiro suplente da Diretoria Executiva;
- VIII – 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 1 (um) Conselheiro Fiscal suplente.

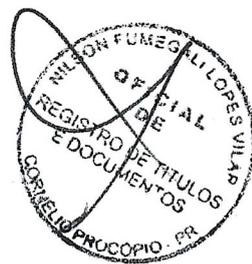
**Art. 51.** Os candidatos considerados inelegíveis pela assembleia geral serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 52.** Qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado preliminarmente na Assembleia Geral, sendo objeto de aprovação ou reprovação pelos presentes na respectiva reunião.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Artigo 53.** A eleição se processará por meio de cédula única, que conterá apenas a indicação do número de registro das chapas.

**Artigo 54:** Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

**Parágrafo Único:** Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

**Art. 55.** Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do Clube, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

**Art. 56.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.

II - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.

III - resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.

IV - despachar com os Secretários o expediente do órgão.

V- nomear comissões propostas pelo Conselho.

VI- nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.

VII - tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**VIII** - levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.

**IX** - conceder licença aos membros do órgão.

**Art. 57.** O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 58.** Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

**I** - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.

**II** - assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-presidente do Conselho e do Presidente do Clube solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.

**III** - tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.

**IV** - redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.

**V** - receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.

**VI** - preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

**VII** - manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

**VIII** - encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

### **Do Presidente e do Vice-Presidente do Clube**

**Art. 59.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria Executiva nomeada, será de até 4 (quatro) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, sendo permitida uma única recondução



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo único:** é vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**Art. 60.** Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao Vice-Presidente:

- I - representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - exercer a direção dos negócios do Clube, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor;
- III - convocar reuniões do Conselho Deliberativo, presidindo os trabalhos desta;
- IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- V - resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;
- VI - demitir diretores;
- VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores;
- VIII - admitir ou demitir os empregados do Clube;
- IX - autorizar a execução do orçamento;
- X - assinar:
  - a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.
  - b) cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.
- XI - nomear delegados do Clube, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o Clube estiver filiado.

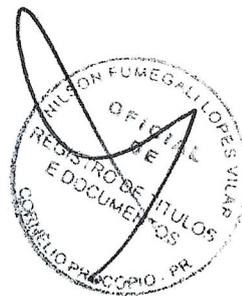
### Da Diretoria Executiva

**Art. 61.** Os Diretores Executivos exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Art. 62.** O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no Clube.

**Parágrafo único:** Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos de assuntos esportivos.

**Art. 63.** É vedado a cumulação em cargos de direção de Conselheiros Fiscais eleitos.

### **Do Secretário-Geral e dos Diretores Executivos**

**Art. 64.** Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender todos os trabalhos da Secretaria do Clube;
- II - redigir e assinar atas das sessões da Diretoria Executiva, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- III - revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do Clube.
- IV - coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do Clube;
- V - dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do Clube, prestando contas das mesmas à Diretoria Executiva.

**Art. 65.** Compete a Diretoria Executiva desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com anuência da Diretoria, e as definidas em regulamentos por esta aprovados.

**Art. 66.** Compete ao Tesoureiro e ao Diretor Financeiro, zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas, nos termos da Lei 13.155/2015.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Primeiro** - O **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 67.** O **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** deverá publicar em seu site oficial ou em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, a prestação de contas anual, bem com suas demonstrações contábeis padronizadas, bem como outros relacionados a gestão, garantindo o sigilo sobre os valores pagos a atletas e outros profissionais, nos termos da Lei 13.155/2015.

**Parágrafo primeiro:** É garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do clube.

**Parágrafo segundo:** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

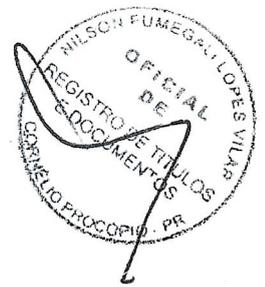
**Parágrafo terceiro:** A prestação de contas de todos os recursos e bem de origem públicos recebidos pela associação será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo quarto:** O **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCÓPIO** responsabilizar-se-á pela guarda documental de todos os processos que envolvam recursos públicos pelo período determinado em Lei, bem como assegura a todos os envolvidos, diretamente com a entidade e aos órgãos de controle o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados periodicamente no sítio eletrônico do clube.



# ESTATUTO

## CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo quinto:** O **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPIO** irá realizar auditoria periodicamente, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, e ainda, para avaliação e emissão de parecer de suas demonstrações contábeis.

**Parágrafo sexto:** A prestação de contas do **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPIO** deverá ser conservada em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo sétimo:** A prestação de contas deverá seguir as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 68.** O Conselho Fiscal, eleito de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os associados, residentes no país, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de idade.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Parágrafo Segundo:** Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ajuízo do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro:** Entre os 3 (três) membros efetivos (em exercício) haverá, no mínimo, 1 (um) contador.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

**Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Reunir-se sempre que for necessário, inclusive por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo;
- II – Eleger seu Presidente, na forma do Estatuto Social;
- III – Examinar os livros, contas, documentos do clube, inclusive balanços, balancetes e escrituração contábil geral;
- IV – Emitir parecer, no encerramento do exercício, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube para aprovação final em Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação pelo clube, bem como fiscalizar o cumprimento das determinações oriundas das entidades competentes, em especial dos órgãos reguladores do esporte;
- VI – Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária em razão de fato grave e urgente que tenha chegado ao seu conhecimento;
- VII – Comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de erros administrativos ou violações legais que tenham sido cometidos de forma comissiva ou omissiva pelos mandatários dos Poderes Sociais, sugerindo os encaminhamentos e as medidas corretivas a serem tomadas;



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



- VIII – Emitir parecer em relação à proposta de orçamento anual encaminhada pelo Presidente, no máximo em 20 (vinte) dias.
- IX - Fiscalizar, no uso de sua função própria, a execução do orçamento desde sua vigência na forma deste Estatuto;
- X – Proceder fiscalização extraordinária mediante requerimento fundamentado apresentado por quaisquer dos representantes dos Poderes Sociais;
- XI – Exercer de forma contínua suas atribuições, pugnando pela atuação conforme os Poderes Sociais, identificando precocemente eventuais desvios e propondo soluções adequadas à correção dos mesmos;
- XII – Propor à Presidência a adoção de medidas administrativas, econômicas e financeiras que julgar pertinentes;
- XIII – Glosar, justificadamente, documento de receita ou despesa;
- XIV – Aprovar e atualizar o Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento, respeitadas as balizas estatutárias (Lei nº 13.155/2015);
- XV – Opinar, a qualquer tempo, sobre matérias de sua competência;
- XVI – Orientar o Diretor Financeiro quando necessário.

**Art. 70.** Os Conselheiros Fiscais serão pessoalmente responsáveis por infrações decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas no desempenho de suas atribuições.

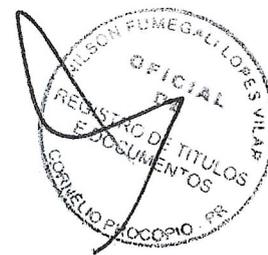
**Art. 71.** Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Fiscal que:

- I – Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social;
- II – Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao longo de um mandato;
- III – Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária;
- IV – For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso,



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



independente de trânsito em julgado.

**Parágrafo primeiro:** As faltas nas sessões do Conselho Fiscal poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente à cessão da impossibilidade, impreterivelmente.

**Parágrafo segundo:** A apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitados, em todas as hipóteses, o devido processo legal e os preceitos de ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo terceiro:** O Conselheiro Fiscal no exercício de seu mandato, só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, na forma deste Estatuto.

**Art. 72.** O Conselho Fiscal gozará de ampla autonomia para que possa cumprir adequadamente as atribuições que lhe foram conferidas nesse Estatuto.

**Parágrafo Único:** O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno nos termos da Lei nº 13.155/2015.

**Art. 73.** O Conselho Fiscal terá autonomia para realizar a contratação de empresa de consultoria independente com o escopo de auxiliá-lo no exame da prestação de contas.

**Parágrafo primeiro.** O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas deverá conter objetivamente os montantes gastos com pessoal, custeio e investimento, sendo ilustrado com gráficos estatísticos que facilitem a sua compreensão, além de fazer as observações e recomendações que julgar



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



pertinentes, sobretudo no que tange ao efetivo cumprimento da política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube.

### Da Educação Física e dos Desportos

**Art. 74.** As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no Clube, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

**Art. 75.** As atividades esportivas e os desportos do **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** terão a participação direta de atletas em sua organização e funcionamento, sendo exigida sua participação em cargos de direção para tratar dos assuntos esportivos.

**Art. 76.** Os atletas poderão ser associados ao **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO**, bem como ser eleitos a quaisquer cargos previstos no presente estatuto.

### Das Receitas e Despesas

**Art. 77.** Constituem Receita:

I - Ordinária:

- a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza;
- d) A renda dos serviços instalados nas dependências do Clube;
- e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.
- f) O lucro auferido na comercialização de espaços de para patrocinadores.
- g) O lucro auferido no programa de SOCIO-TORCEDOR e outros afins.



# ESTATUTO

## CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



### II - Extraordinária:

- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social;
- b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo Clube;
- c) Os donativos de qualquer espécie;
- d) A negociação de Direitos Econômicos de atletas profissionais.

**Art. 78.** Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do Clube.

**Paragrafo único:** Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 79.** As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

### Das Disposições Gerais

**Art. 80.** O CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Art. 81.** O clube terá um e-mail de ouvidoria para o atendimento de solicitações, reclamações e denúncias dos seus associados e de terceiros, para tratar de assuntos que envolvam diretamente as atividades da associação.

**Paragrafo Único:** O CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Art. 82.** O Clube não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

**Parágrafo Único:** É proibida no Clube sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.

**Art. 83.** O Clube manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio líquido do será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos previstos em Lei e o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Clube extinto, e na falta desta, ao Poder Público Municipal de Cornélio Procópio – Estado do Paraná. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Clube, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Cornélio Procópio/PR, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 84.** O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 85.** Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do Clube, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.



# ESTATUTO

## CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



**Art. 86.** As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 87.** Todos os associados do Clube deverão obedecer às disposições legais presentes na Lei Pelé (ou outra que venha a revoga-la), bem como às disposições constantes no Estatuto da Federação Paranaense de Futebol.

**Art. 88.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 01 de setembro de 2022.

  
**Luiz Antonio Olehaneski**  
Presidente

  
**Luiz Gustavo Amaral**  
OAB/PR nº 63.330

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0003171 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0000029 LIVRO A Nº 030-FLS 123	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 26			
 C. Procópio, 31 de outubro de 2022.	ATOS	VRC	R\$
	Registro	100,00	24,60
	Funrejus		9,92
	ISS		1,23
	FUNDEP		1,23
	Funarpen		1,50
	Distr/Fadep		11,92
	Fotocópia		19,24
	<b>TOTAL R\$</b>		<b>69,64</b>
SELO DIGITAL: 1305MaHdq92WstoYfmkJ4HMX. <a href="http://www.horus.funarpen.com.br/consulta">http://www.horus.funarpen.com.br/consulta</a>			

